

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS GRUPO PIAGET

Ano letivo de 2025/2026

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição da Bolsa de Estudo Grupo Piaget a estudantes das Escolas Superiores e dos Institutos Superiores tutelados pelo Instituto Piaget em Portugal.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os estudantes que realizem uma inscrição num CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Pós-graduação numa das Escolas Superiores ou Institutos Superiores tutelados pelo Instituto Piaget em Portugal com um dos seguintes perfis:

- a) Funcionários - com contrato laboral com uma das empresas do Grupo Piaget, em Portugal;
- b) Cônjuges, filhos, irmãos e pais dos funcionários indicados na alínea anterior.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO GRUPO PIAGET

- 1 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget, definidas no artigo 2º, corresponde à isenção do pagamento da propina anual, fixada no Regulamento Financeiro para cada ano curricular, sendo devidos todos os pagamentos que o excedam.
- 2 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget aplica-se às inscrições para o ano letivo de 2025/2026.
- 3 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
- 4 O valor desta Bolsa não é acumulável com outras bolsas ou benefícios atribuídos pelo Instituto Piaget.
- 5 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.

Artigo 4.º

MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A manutenção da Bolsa nos anos letivos subsequentes obriga à realização de, no mínimo, 30 créditos ECTS.

Artigo 5º

Número de Bolsas

O número de bolsas de estudo a atribuir é fixado em cada ano letivo pela Direção do Instituto Piaget.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos, efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

AVALIAÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA

A avaliação da candidatura é efetuada nos Serviços Centrais da instituição e comunicada ao *Campus* a que pertence a Escola/Instituto em que o estudante realizou a matrícula/inscrição.

Artigo 8.º

CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A atribuição da Bolsa de Estudo Grupo Piaget cessa quando:

- a) Existam débitos;
- b) Terminar a relação laboral dos trabalhadores com a empresa do Grupo Piaget;
- c) For ultrapassada a duração curricular total do curso.

Artigo 9.º

NORMAS FINAIS

- 1 Os estudantes que beneficiem Bolsa de Estudo Grupo Piaget não são contabilizados para o número mínimo previsto para a abertura de cursos.
- 2 O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
- 3 Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 24 de Junho de 2025

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

Adenda
ao
Regulamento da Bolsa de Estudos Grupo Piaget
Ano letivo de 2025–2026
(nos termos e para os efeitos do artigo 5.º)

A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte critério para o número de Bolsas a atribuir no ano letivo de 2025/2026:

1. De acordo com o número de estudantes matriculados/inscritos no ano curricular /curso do requerente de Bolsa:

- 1 Bolsa: Até 19 estudantes
- 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes
- 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes
- 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes
- 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. As inscrições em Unidades Curriculares Isoladas não são consideradas para efeitos de contabilização do número de bolsas a atribuir.

Lisboa, 24 de Julho de 2025

O Presidente da Direção do Instituto Piaget